

SESSÃO DE ABERTURA DA CONFERÊNCIA “JUSTIÇA E COMUNICAÇÃO SOCIAL “

INTERVENÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR. VICE-PRESIDENTE DO CSM

Excelências

Ilustres Conferencistas e Moderadores

Caras e caros colegas

Minhas Senhoras e meus Senhores.

1. As minhas primeiras palavras não podem deixar de ser para agradecer o convite que me foi endereçado para participar nesta sessão de abertura e para expressar o muito gosto que tenho em estar aqui hoje presente.

Felicito vivamente os organizadores do evento pela sua oportunidade e pela atualidade dos temas, certo de que a qualidade dos preletores constitui antecipada garantia do êxito deste encontro.

2. É um lugar-comum afirmar que na atualidade a comunicação social constitui um espaço público privilegiado ou, mesmo, a par da Internet, o principal espaço público, entendido como plano de discussão e organização da experiência social, como esfera de mediação de subjetividades, experiências, implicações e evidências coletivas.

O espaço público é um lugar onde os problemas são assinalados e interpretados, onde as tensões são experimentadas e o conflito se converte em debate, onde é encenada a problematização da vida social. A esfera pública é um espaço onde os cidadãos podem convencer e ser convencidos ou amadurecer em conjunto novas opiniões¹.

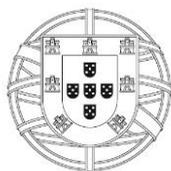
Impulsionados pela evolução tecnológica, os meios de comunicação ampliaram, em termos até há poucos anos inimagináveis, as dimensões do comum e do público; numa lógica irreversível e que se impõe compreender para com ela coexistir, a comunicação é o espaço onde se constrói o comum e o público.

Hoje em dia, o que nós sabemos acerca da nossa sociedade e do mundo em que vivemos, sabemos-lo pelos meios de comunicação. Mais: compreender o mundo contemporâneo exige ter-se compreendido o modo como os meios de comunicação constroem a realidade.

¹ Cfr. Daniel Innerarity, O Novo Espaço Público, Teorema, 2006.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Rua Mouzinho da Silveira, n. 10, 1269-273 Lisboa
Tel.: 213 220 020 | Fax: 213 474 918 / 213 430 056 | csm@csm.org.pt
www.csm.org.pt



Sendo certo que não há verdadeira liberdade individual sem pluralidade cultural e pluralismo social, não podemos ignorar que à civilização do espetáculo em que vivemos estão associados efeitos perversos que não podem ser subvalorizados, como vêm enfatizando vários autores, como Mario Vargas Llosa, num interessantíssimo ensaio que tem por objeto esta problemática².

Na verdade, com génese na (inevitável) globalização e no predomínio da imagem e do som, está instalada uma cultura global, uma cultura-mundo, que constitui um sério obstáculo à criação de cidadãos independentes, capazes de julgar por si mesmos; em vez de promover o indivíduo, esta cultura torna-o submisso, privando-o com demasiada frequência de lucidez e livre-arbítrio, fazendo-o reagir de forma condicionada e de acordo com os estereótipos dos grupos e "tribos" em que se insere.

3. Neste quadro de complexidade e de multiplicação dos contextos, tenho alguma dificuldade em compreender que o antagonismo seja um traço tão frequentemente salientado para caracterizar a relação existente nas sociedades modernas entre a justiça e a comunicação social.

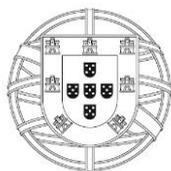
É certo que são mundos com culturas, papéis sociais e lógicas de funcionamento diferentes: os *media* naturalmente centrados no interesse do público e tendo como pano de fundo uma urgência permanente; a justiça, enformada por estritos critérios de interesse público, ponderação e procedimentos garantísticos. A notícia vive do novo, do atual, do confronto e mesmo, no limite, por vezes, do escandaloso e da indignação, enquanto a justiça visa a paz social e a garantia da legalidade.

Deste modo, é incontornavelmente complexa a abordagem das relações entre justiça e comunicação social, problemática que inclui dimensões política e socialmente fundamentais que muitas vezes se encontram numa relação de polaridade, tensão ou conflito.

É o caso, em especial, do direito da sociedade a estar bem informada, do escrutínio da atividade política, da eficácia das investigações criminais e da realização da justiça e, por outro lado, dos direitos à honra e ao bom nome das pessoas, da presunção de inocência, do direito a um processo equitativo, do direito à intimidade da vida privada e da objetividade e imparcialidade da informação.

4. No plano do processo penal, o segredo de justiça constitui exceção ao princípio da publicidade do processo, exceção que essencialmente se justifica em função dos imperativos de eficácia da investigação criminal e da realização da justiça e, subsidiariamente, pela proteção de determinados direitos dos sujeitos e participantes processuais.

² A Civilização do Espetáculo, Quetzal, 2015.



Compreende-se que assim seja, pois o interesse público reclama um espaço de liberdade, comunicação e debate no espaço público, por forma a garantir, para além da transparência da justiça, a eficácia da investigação – diria mesmo, nalguns casos, a existência da própria investigação – e a legalidade dos procedimentos processuais.

A publicidade, enquanto garantia de legalidade, é um direito dos cidadãos; ao mesmo tempo, é uma garantia de defesa do arguido, e também uma garantia processual do ofendido.

Entre nós, até 2007, a regra era o segredo de justiça, o qual se mantinha, internamente, até ao final do inquérito e, na sua vertente externa, até ao final da fase de instrução.

Desde então, em todas as fases do processo, vigora o princípio da publicidade, ressalvadas as exceções previstas na lei.

Para além da necessidade de acautelar as diligências de investigação, há a considerar em certas situações, embora menos frequentemente, imperativos de proteção da intimidade da vida privada das vítimas, entre estas merecendo particular atenção as crianças e as vítimas de violência de género, e, por outro lado, os direitos de outros intervenientes processuais, como por exemplo agentes infiltrados e testemunhas.

Quanto aos arguidos, a questão coloca-se em termos algo diversos.

A lealdade processual impõe que, em especial no âmbito de um processo em segredo de justiça, os factos relevantes sejam em primeira linha comunicados aos arguidos e também aos ofendidos.

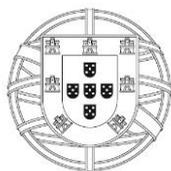
Mas, particularmente quando estão em causa personalidades da vida pública ou crimes graves, casos em que é manifesta a predominância do interesse público associado ao direito à informação –, temos por certo que o princípio da presunção de inocência e os direitos de personalidade do arguido em nada colidem, por exemplo, com a possibilidade de a autoridade judiciária proceder a esclarecimentos públicos sobre processos em segredo de justiça, sendo certo que neste âmbito a lei (art. 86º, nº 13, do CPP) apenas impõe dois requisitos: a necessidade de tais esclarecimentos; e que estes não prejudiquem a investigação.

Aliás, em especial nas suas modalidades socialmente mais sensíveis, como é o caso, da violência doméstica, do crime de incêndio, da corrupção ou, em geral, da criminalidade económico-financeira, é patente que noticiar a existência de processos-crime, a natureza dos crimes e as medidas de coação aplicadas, reforça, objetivamente, uma lógica de prevenção da criminalidade, dimensão preventiva que, para além de uma justiça independente e eficaz, não dispensa uma sociedade civil exigente, dinâmica e interventiva.

Numa sociedade aberta e democrática, é matricial a liberdade de expressar e divulgar pensamentos e opiniões, de informar e receber informações imparciais e razoavelmente tidas por verdadeiras, mormente através dos meios de comunicação social, aos quais está associada uma evidente responsabilidade social.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Rua Mouzinho da Silveira, n. 10, 1269-273 Lisboa
Tel.: 213 220 020 | Fax: 213 474 918 / 213 430 056 | csm@csm.org.pt
www.csm.org.pt



No entanto, reconhecendo-se que as garantias que ao arguido são conferidas no processo penal não são automática e mecanicamente transferíveis para o espaço público, também é patente que neste âmbito não pode subvalorizar-se a importância e relevância do rigor informativo.

Salvo nos casos consagrados na lei, não deve haver uma justiça secreta. Mas os cidadãos têm direito a uma informação verdadeira e imparcial, e que, para além disso, não atinja desproporcionada, desnecessária ou injustificadamente outros direitos fundamentais, pelo que não pode desvalorizar-se a relevância de deturpações e interferências excessivas dos *media* no curso normal dos processos judiciais.

Neste âmbito, especial atenção merecem os excessos aliados aos chamados juízos paralelos, os quais são formulados à margem das garantias inerentes ao processo penal e constituem uma espécie do género *notícia judicial*³.

Caracterizam-se, em primeiro lugar, por uma seleção de apenas alguns dos factos disponíveis, de apenas fragmentos do material noticioso disponível, precisamente aqueles que são favoráveis aos interesses do quem informa ou de quem comenta.

Em segundo lugar, visa-se questionar a atuação judicial: no fundo, o objeto do juízo paralelo não é constituído pelos factos suscetíveis de constituir uma notícia judicial, mas pela atuação dos tribunais. Não se trata de reproduzir ou dar a conhecer o que foi realizado pelos tribunais mas de julgar em vez dos tribunais, de formular juízos de valor alternativos.

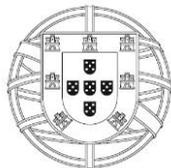
Em terceiro lugar, estão-lhes associados insistência e reiteração, muitas vezes pulverizada por vários órgãos de comunicação social.

A propósito de alguns casos mais mediáticos, todos nos lembramos de alguns comentadores de serviço – e não falo de jornalistas – que no mesmo dia percorrem os telejornais de todos os canais de televisão.

Na verdade, por motivos meramente políticos, pessoais ou de grupo, questionam-se com frequência as decisões judiciais que atingem pessoas com elevado estatuto político, social ou económico, ou com acesso privilegiado aos *media*, mormente quando são das relações próximas de determinado analista ou comentador, relações que, sendo encobertas, violam abertamente, para além do mais, o princípio da imparcialidade e o rigor informativo.

Não se questiona que a determinado órgão de comunicação social esteja associada determinada perspetiva política, certa visão do mundo e das coisas, que o mesmo seja um ator social que interage com outros atores sociais, seja em lógica de aliança, seja de conflito.

³ Cfr. Relaciones entre el Poder Judicial y los medios de comunicación, Los juicios paralelos, Tirant Lo Blanch, 2013.



O que é inadmissível são aquelas situações, felizmente excepcionais, em que, com fins assumidamente perversos, a coberto de uma imparcialidade nesses casos inexistente, se apresenta truculentamente a realidade de forma distorcida, com prejuízo, para além do mais, do direito dos cidadãos a informações verdadeiras e imparciais.

Noutro plano, é muito grave quando são pessoas ligadas ao próprio sistema de justiça ou às Polícias que, ilegitimamente, fornecem informação a jornalistas, o que acontece com as mais diversas motivações, que vão desde a preservação de uma relação privilegiada, até à pura e simples manipulação de jornalistas de boa-fé pelas suas fontes, através de informação errada, parcelar, incompleta ou apenas descontextualizada.

Entre outras consequências nefastas, a quebra do segredo de justiça permite por vezes que os visados se subtraíam ou dificultem a ação da justiça, por exemplo destruindo provas, frustrando a sua detenção ou evitando o cumprimento de medidas de coação.

5. Na atual sociedade da informação, as pessoas e as instituições públicas existem na medida em que acedem aos *media* e por eles são reconhecidas, pelo que disponibilizar informação sobre as suas atividades e posições é uma necessidade vital.

Quanto aos juízes e aos tribunais, é evidente que os juízes devem comunicar, devem comunicar mais, até para que não se concentre a informação apenas noutras fontes, o que potencia situações menos claras e é suscetível de contribuir para uma perceção negativa dos tribunais. Quando não se esclarece empolam-se dúvidas e ambiguidades.

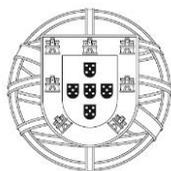
Em segundo lugar, os Juízes devem comunicar com qualidade, clareza e oportunidade. Para além da divulgação da informação possível sobre interrogatórios, medidas de coação ou sentenças de forma descodificada e clara, os tribunais devem fazer um esforço de proatividade, antecipando a gestão comunicacional dos atos e diligências mais mediáticas, mormente definindo regras para os jornalistas assistirem aos mesmos.

Apesar de jornalistas e magistrados funcionarem em tempos e ritmos nem sempre coincidentes, devem trabalhar numa relação de confiança e respeito mútuo. Os Juízes e os tribunais devem comunicar sem colocar em causa a sua ética profissional, o segredo de justiça e o tempo de maturação inerente à sua atividade; e os jornalistas devem compreender e respeitar o volume e natureza da informação que lhes pode ser disponibilizada em cada momento, sem prejuízo de procederem às investigações próprias da sua profissão.

Em suma, embora observando os limites próprios das suas funções de soberania, os tribunais não podem, nem devem, ficar à margem da nova realidade social e da sociedade da comunicação.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Rua Mouzinho da Silveira, n. 10, 1269-273 Lisboa
Tel.: 213 220 020 | Fax: 213 474 918 / 213 430 056 | csm@csm.org.pt
www.csm.org.pt



A dinamização do Gabinete de Comunicação do CSM era um antigo anseio dos juízes portugueses e, finalmente, há cerca de um ano, temos assessoria profissional nesta área.

No campo da comunicação institucional, ciente da importância das imagens e perceções todos os dias transmitidas à comunidade com as condutas dos agentes e responsáveis máximos da justiça, o CSM tem implementado nos últimos tempos, pensa-se que com assinalável êxito, uma relação de colaboração e transparência com a generalidade dos órgãos de comunicação social que se vem traduzindo numa sensível melhoria da imagem social e reputação dos juízes e das instituições judiciárias. Aliás, dados recentes da *Pordata* assinalam que a confiança dos cidadãos na justiça subiu de 28% em 2010 para 47% em 2018.

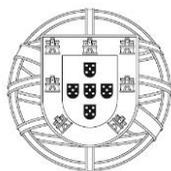
Com efeito, temos implementado uma estratégia assente nos seguintes grandes objetivos:

- 1) reforçar a imagem de independência política, social e económica da justiça;
- 2) fortalecer a imagem de transparência e objetividade do sistema;
- 3) gerir adequadamente a comunicação em situações críticas, em articulação com os juízes presidentes das comarcas e com os juízes responsáveis pelos processos judiciais envolvidos;
- 4) apoiar a interação entre os tribunais e os meios de comunicação social;
- 5) divulgar o aumento de eficácia do sistema de justiça e a forte redução das situações de demoras injustificadas, em especial em áreas tradicionalmente problemáticas, como os processos executivos e os referentes à jurisdição comercial;
- 6) esclarecer a arquitetura institucional do judiciário, que claramente acautela a legitimação democrática dos órgãos de governo dos juízes e dos tribunais, bem como os imperativos de “accountability” – de prestação de contas – inerentes a todas as instituições públicas, arquitetura que, evitando perniciosas influencias político-partidárias, também obsta ao corporativismo judiciário.

Para além de entrevistas e artigos de opinião de dirigentes seus, são muito frequentes os esclarecimentos prestados pelo CSM, seja por via de comunicados, seja através de declarações de dirigentes e responsáveis, nomeadamente quando estão em causa decisões dos tribunais, ataques e críticas injustificadas a juízes, posições do próprio Conselho ou quando se verifica a necessidade de esclarecer ou corrigir notícias publicadas com elementos total ou parcialmente incorretos.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Rua Mouzinho da Silveira, n. 10, 1269-273 Lisboa
Tel.: 213 220 020 | Fax: 213 474 918 / 213 430 056 | csm@csm.org.pt
www.csm.org.pt



Toda a informação relevante é inserida no sítio do CSM na internet, o qual revela inegável modernidade e dinamismo, seja em matéria de layout, seja em matéria de conteúdos, constituindo ainda uma importante ferramenta de comunicação com os juízes, mormente em aspetos relacionados com a gestão das suas carreiras.

6. Em suma:

A construção das comunidades democráticas faz-se num espaço/tempo que as redes sociais e os *media* tradicionais ampliaram e concentraram em termos até há pouco tempo imprevisíveis e que hoje são irreversíveis.

Esta é a realidade naturalmente aceite pelas gerações mais novas – os nativos digitais – e que nos cabe compreender, para prosseguirmos o caminho da pluralidade cultural e social, da liberdade informada e crítica e do debate cívico.

É este o contexto em que os juízes devem comunicar e em que se desenvolve a estratégia de comunicação do CSM.

Não basta fazer justiça. É determinante que se veja fazer justiça.

7. Muito mais haveria para dizer, mas é tempo de terminar.

O presente Colóquio desenvolve-se num dia que se advinha intenso, dada a riqueza dos temas em debate, a excelência dos oradores e as elevadas competências dos participantes.

Certo de que os magistrados e os jornalistas sempre estarão à altura dos desafios colocados pela modernidade e de que as reflexões que aqui terão lugar não deixarão de ser da maior utilidade, a todos endereço votos do maior sucesso para este Encontro.

Muito obrigado.

Sintra, 21.10.2018

Mário Belo Morgado

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Rua Mouzinho da Silveira, n. 10, 1269-273 Lisboa
Tel.: 213 220 020 | Fax: 213 474 918 / 213 430 056 | csm@csm.org.pt
www.csm.org.pt